LEI Nº 5.913 /2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão os serviços funerários no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Os Serviços Funerários têm caráter público essencial, conforme dispõe o inciso IV do artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/89, e serão realizados pelo próprio Poder Executivo Municipal ou mediante concessão, nos termos da lei, consistindo na prestação de serviço funerário remunerado por intermédio da cobrança de tarifa a ser fixada no regulamento próprio.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar a concessão para execução dos serviços funerários, precedida de licitação na modalidade de "Concorrência Pública", observando-se as prescrições estabelecidas no artigo 15, II, da Lei Orgânica do Município, no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal n.º 9.074/95 e na Lei Federal nº 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis à matéria e à natureza dos serviços cuja concessão ora se autoriza.

Parágrafo único – As condicionantes necessárias para a execução dos serviços funerários na circunscrição do município serão implementadas por regulamentação própria, mediante decreto do Poder Executivo, após estudo de viabilidade técnica dos serviços e termo de referência técnica contendo o detalhamento e abrangência dos serviços funerários, garantindo-se a expedição do edital licitatório que contemple todas as exigências capituladas no art. 18 da Lei Federal 8987/95.

.

Art. 3º - O prazo das concessões outorgadas por meio do respectivo processo licitatório terá duração máxima de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Todos os veículos utilizados pela concessionária deverão:

I - estar em perfeito estado de conservação e manutenção;

II - conter inscrições alusivas ao serviço funerário em suas partes externas;

III - ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação;

IV – ser emplacados no município de Pará de Minas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 4.530/2005.

Pará de Minas, 1 de abril de 2016.

Luciana de Freitas Lemos
Secretária Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal